



## EM QUE MEDIDA A LEI PROTEGE OS PREMATUROS E SEUS PAIS?

O direito à protecção na maternidade e paternidade é reconhecido, constitucionalmente, como valor social eminente e factor primordial de valorização da família.

Na generalidade, os direitos dos pais de um prematuro são idênticos aos dos pais de um bebé que nasceu após as 37 semanas de gravidez, com algumas particularidades que iremos assinalando:

## **AS LICENÇAS**

## LICENÇA DE MATERNIDADE

É concedida durante: **120 dias seguidos**, 90 dos quais obrigatoriamente a seguir ao parto. A mãe pode optar por **150 dias seguidos**, de licença por maternidade, sendo o acréscimo (30 dias) gozado depois do parto, recebendo 80% do vencimento/mês durante os 5 meses. A intenção de gozar a licença prolongada deve ser comunicada à entidade patronal nos 7 dias após o parto

Sabendo que o **internamento** hospitalar dos RN prematuros é por vezes prolongado, os pais podem solicitar **suspensão da contagem** do tempo de licença de maternidade / paternidade enquanto este durar. Esta suspensão dá lugar a perda do ordenado. Existe, no entanto, a possibilidade de incluir durante este período os 30 dias que os pais têm direito para assistência na doença / internamento aos filhos menores.

Algumas vezes os RN prematuros têm um irmão **gémeo**, nesse caso o período a licença de que temos estado a falar é acrescida de **30 dias**, por cada gémeo.

## LICENÇA DE PATERNIDADE

O pai tem direito a uma licença de **cinco dias úteis**, seguidos ou alternados, no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho, devendo informar a entidade patronal cinco dias antes do período que pretende gozar ou, em caso de urgência comprovada, logo que possível.

O pai tem ainda direito a gozar **15 dias de licença parental** remunerada desde que sejam gozados imediatamente a seguir à licença de maternidade.

Quando a mãe não trabalha, o pai tem que obrigatoriamente gozar estes **20 dias** seguidos, pode ainda fazê-lo por opção e de acordo com a entidade patronal.

# EM QUE SITUAÇÃO PODE OU DEVE SER O PAI A GOZAR A LICENÇA DE MATERNIDADE?

Se a prematuridade foi devida a doença materna da qual possa resultar incapacidade física ou psíquica da mãe ou a sua morte (no intervalo de 98 dias imediatamente a seguir ao parto) a lei confere ao pai o direito de gozar a licença de paternidade por período igual ao que a mãe teria direito.

No caso de morte da mãe, situação felizmente raríssima, o pai tem direito a um mínimo de 30 dias de licença ou o que faltar para concluir o período de licença por maternidade. Neste caso deve informar a entidade patronal, apresentar certidão de óbito ou atestado médico comprovativo e, declarar qual o período de licença já gozado pela mãe.

O pai poderá, de acordo com a mãe, dividir a licença de maternidade, no entanto, a mãe deverá gozar obrigatoriamente **6 semanas** a seguir ao parto. Deve informar a entidade patronal com a antecedência de 10 dias e apresentar a documentação necessária: comprovativo da decisão conjunta ou certidão de óbito da mãe (se esse for o caso)

## Que outros elementos da família têm direito a licenças para apoio ao RN

Quando nasce um neto, filho de uma menor de 16 anos - desde que este viva consigo em comunhão de mesa e habitação é concedido, a um dos avós, uma licença de até **30 dias seguidos**, a gozar após o nascimento deste

#### LICENÇA DE ALEITAMENTO

O leite materno é um bem da natureza e é uma das poucas coisas que só a mãe pode fazer. Amamentar um prematuro é um desafio, especialmente quando o seu filho está internado em cuidados intensivos.

A mãe tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por **dois períodos** distintos de duração máxima de **uma hora**, durante um ano. Após esse período, a licença mantém-se enquanto durar a amamentação desde que fundamentada pelo Médico.

Se a mãe não amamentar esta licença pode ser gozada quer pela mãe quer pelo pai.

No caso de gravidez gemelar a dispensa para amamentação é acrescida de **30 minutos por gémeo** (1,5 hora quando 2 gémeos / 2 horas quando se tratar de gravidez trigemelar)

Se a mãe ou pai tiverem um regime de trabalho em **tempo parcial** esta licença é reduzida proporcionalmente às horas de trabalho diário efectivo, **não podendo ser inferior a 30 minutos**.

#### **OUTROS DIREITOS**

## **DISPENSA DE TRABALHO NOCTURNO:**

A mãe pode ser dispensada de efectuar horário nocturno durante um período de **112 dias** antes e depois do parto, dos quais pelo **menos metade antes da data presumível do parto**. Pode ainda sê-lo durante todo o tempo que durar a amamentação, se for apresentado certificado médico que ateste que tal é necessário para a sua saúde ou para a da criança.

## **FALTAS AO TRABALHO**

Cada prematuro tem um percurso pré-natal na UCIN e uma constelação de complicações que dá origem a um seguimento individualizado. Quando o seu filho nasceu cedo e requereu intervenção médica é preciso estar mais atento ao seu crescimento / desenvolvimento. Quando o seu filho for para casa, tenha ou não problemas decorrentes da sua prematuridade, é estabelecido um plano de seguimento.

Não esqueça que os pais podem faltar até **30 dias por ano** em caso de doença dos filhos menores de 10 anos, ou, independentemente da idade, caso sofram de deficiência ou doença crónica e que em caso de hospitalização, o pai ou a mãe, mas só um deles, têm direito a faltar durante o tempo que durar o internamento hospitalar. No entanto estas dão lugar a perda de ordenado.

Após a alta das Unidades de Cuidados Intensivos Neonatais (UCIN), as crianças que nasceram muito prematuras são diferentes em muitos aspectos do seu desenvolvimento, dos bebés que nasceram após uma gravidez de duração normal. Estas diferenças são habitualmente benignas e vão atenuar-se com o crescimento. Mas, em alguns casos elas persistem e podem estar associadas a problemas a longo prazo, que podem ser minimizados ajudando as famílias a compreender melhor as circunstâncias subjacentes que influenciam o desenvolvimento da criança.

Encontrar o equilíbrio entre o trabalho e a família constitui o desejo da maioria dos pais. Os primeiros meses são os mais difíceis. Se o seu filho necessita de acompanhamento mais diferenciado saiba que:

O pai ou a mãe trabalhadores têm direito a licença por período até **seis meses**, prorrogável com limite de **quatro anos**, para acompanhamento de filho que seja doente crónico ou

deficiente, durante os primeiros 12 anos de vida. Considera-se deficiência o que se traduz por um atraso ou paragem do normal desenvolvimento da criança.

### E que:

Se ele for portador de uma deficiência, congénita ou adquirida, a mãe ou o pai trabalhadores têm direito a uma redução do horário de trabalho de cinco horas semanais, até o filho perfazer 1 ano de idade.

Para justificação de faltas ao trabalho a entidade patronal pode exigir ao trabalhador prova do carácter inadiável e imprescindível da assistência;

## LICENÇA PARENTAL

Para além do atrás mencionado os pais têm ainda a hipótese de gozar alguns períodos de licença para apoio/acompanhamento dos filhos. Durante estas licenças não haverá direito a remuneração. Para mais pormenores consultar o artigo 43ª do código do trabalho

A lei que regula todos os direitos dos país – Lei 35/2004 pode ser consultada em: <a href="http://www.iapmei.pt/resources/download/Lei 35 2004.pdf?PHPSESSID=da0e13f851ab313">http://www.iapmei.pt/resources/download/Lei 35 2004.pdf?PHPSESSID=da0e13f851ab313</a> <a href="mailto:a84088115c5fff239#search=%22Lei%2035%2F2004%22">a84088115c5fff239#search=%22Lei%2035%2F2004%22</a>

O alargamento da licença de maternidade e respectiva retribuição foi regulado pelo Decreto-Lei nº77/2005 de 13 de Abril de 2005:

http://www.fenprof.pt/DynaData/SM\_Doc/Mid\_115/Doc\_791/Anexos/77\_2005.pdf

A legislação que protege a maternidade e paternidade está em vias de ser alterada. Na data da publicação deste manual, as informações contidas neste capítulo poderão ter sido revistas...